



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO-PB  
SECRETARIA DE GOVERNO  
ESTADO DA PARAÍBA**

**LEI ORDINÁRIA Nº 746/2026.**

**Dispõe sobre a reserva de unidades habitacionais para mães de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Nazarezinho.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB,** faço saber que a Câmara Municipal de Nazarezinho aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecido que, no âmbito do Município de Nazarezinho, 10% (dez por cento) das unidades habitacionais oriundas de programas de habitação popular, construídas ou adquiridas com recursos públicos municipais, estaduais ou federais, deverão ser destinadas prioritariamente às mães ou responsáveis legais por crianças diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

**Art. 2º** - Para fins desta Lei, considera-se:

I – Mãe ou responsável legal: aquela que detenha a guarda legal da criança;

II – Criança com TEA: aquela devidamente diagnosticada por profissional de saúde habilitado, mediante apresentação de laudo médico.;

**Art. 3º** - A prioridade não exclui outros critérios sociais;

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei;

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nazarezinho, Estado da Paraíba, em 05 de maio de 2026.

**MARCELO BATISTA VALE**

Prefeito Constitucional do Município de Nazarezinho